



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.800, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

**Dispõe sobre a alteração na Lei nº 1024/76
Seção II do Comércio Ambulante.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Acresentam-se parágrafos ao artigo 107 da Lei 1024/76, que dispõe sobre o Código de Postura do município de Vassouras, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 107 – (...)

§ 1º - A licença especial deverá estar permanentemente exposta na localização do comércio ambulante.

§ 2º - O proprietário e/ou vendedor que estiver a serviço do comércio ambulante, deverá portar permanentemente crachá de identificação, constando o número e a data de vigor da licença especial concedida pelo município que será expedida pela prefeitura.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 27 de fevereiro de 2015.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 517/2014 de autoria da Vereadora Fabíola Freitas Assed.